



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

PARECER N. : 0260/2021-GPETV

PROCESSO N° : 1702/2021 
INTERESSADO : JOSE IVANILDO DE OLIVEIRA NOGUEIRA
ASSUNTO : RESERVA REMUNERADA (ALTERAÇÃO DE ATO APÓS REGISTRO)
UNIDADE : POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA - PM/RO E SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA (SESDEC/RO)
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

Cuidam os autos de análise da legalidade de **modificação** de ato de transferência para reserva remunerada de Policial Militar, promovida após o registro do ato, consoante Acórdão n. 0392/19, proferido no **proc. n. 3207/2018-TCE/RO**, em virtude de inclusão de proventos no grau hierárquico imediatamente superior, nos termos do art. 29, da Lei n. 1063/2002 e Parecer Prévio n. 73/2009-Pleno (Proc. n. 0554/09-TCE/RO)¹.

No Tribunal, a documentação recebida por meio do Documento n. 06019/21 (ID 1077788) encaminhada pela Polícia Militar, informando sobre a Retificação de Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 16/2021/CBM-CP, de 15.06.2021 (ID

¹ Consulta formulada pelo IPERON sobre dúvida quanto a recolhimento de contribuição previdenciária sobre grau hierárquico imediatamente superior, na hipótese de ter ocorrido promoção no decurso do tempo em que o militar estiver contribuindo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

1077788, pp. 126/127), publicado no DOE n. 120, de 15.06.2021 (ID 1077788, p. 128), que alterou o Ato Concessório de Reserva Remunerada nº 55, de 21.06.2018, foi enviada ao DGD para autuação, conforme Despacho de Id 1087057.

Em análise técnica (ID 1086666), a CECEX-4 indicou como conclusão e proposta de encaminhamento o **arquivamento** dos autos, tendo em vista que o ato concessório da reserva remunerada já fora registrado pela Corte de Contas, por meio do processo n. 03207/2018, em 09.04.2019, e que a alteração posterior suscitada versa sobre melhoria nos proventos que não alterou o fundamento legal do ato concessório.

Ato contínuo, vieram os autos ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer na forma regimental.

É o breve relato.

Preliminarmente, cabe a este *Parquet* de Contas frisar que o ato objeto dos presentes autos (Ato n. 16/2021/CBM-CP, de 15.06.2021), versa sobre uma **modificação posterior ao registro**, não se tratando, portanto, de análise de concessão inicial, haja vista que esta já foi procedida por meio do Processo autuado sob o n. 3207/2018-TCE/RO, considerado legal e registrado pelo Tribunal, consoante materializado no Acórdão n. 00392/19.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Muito embora o Corpo Técnico tenha se manifestado pelo arquivamento, tal proposta não deve prevalecer, posto que, *in casu*, há um fato novo a ser analisado pela Corte de Contas, já que o ato de reserva n. 16/2021/CBM-CP, de 15.06.2021, altera a fundamentação legal do ato anterior, em razão do **militar da reserva** ter comprovado o atendimento aos requisitos do **artigo 29 da Lei nº 1063/2002**, para percepção de **proventos com Grau Hierárquico Imediatamente Superior** (GHIS).

Contudo, insta consignar que já houve manifestação deste Ministério Público de Contas em caso análogo ao dos autos, com amplo debate e aprofundamento teórico sobre a matéria, **através do Parecer 213/2021-GPETV, de 04.11.2021, referente ao Processo 1632/2021**, cuja conclusão considerou legal o ato retificador da fundamentação legal do ato concessório de reserva remunerada, determinando a ciência do chefe do Poder Executivo e recomendação à unidade responsável pela autuação de processos na Corte de Contas.

Nesse contexto, revela-se despiciendo uma pretensa repetição dos fundamentos já expostos na citada manifestação ministerial, motivo pelo qual, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, ratifica-se *in totum* os fundamentos externados no **Parecer 213/2021-GPETV** como razão de opinar meritoriamente nos presentes autos.

Consoante manifestação da SESDEC, por meio da Procuradora do Estado lotada junto aquela Secretaria,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Informação nº 219/2021/SESDEC-GCI (Id 1077788, p. 122/125), os documentos dos autos comprovam **o direito do militar da reserva receber proventos calculados com base no grau imediatamente superior**, soldo de 2º tenente PM, a contar de 01.01.2021, com fundamento no art. 29, da Lei n. 1063/02.

Isso posto, divergindo da proposta da Unidade Técnica (ID 1086666), o Ministério Público de Contas **opina** **seja:**

1. considerado legal o Ato n. 16/2021/CBM-CP, de 15.06.2021 (ID 1077788, pp. 126/127), o qual retificou o Ato Concessório de Reserva Remunerada nº 55, de 21.06.2018, hipótese que se amolda ao disposto no inciso II, do art. 37 da LC n. 154/96, parte final, podendo ser devidamente registrado por essa Corte de Contas;

2. recomendado à unidade responsável pela autuação de processos do Tribunal que contenham documentação referente a ato de pessoal (aposentadoria, reserva remunerada, reforma ou pensão) os quais tenham modificado a fundamentação legal de ato anterior e com repercussão financeira nos proventos, que faça constar tal fato nos dados gerais do processo no Sistema PCe.

É o parecer.

Porto Velho/RO, 29 de novembro de 2021.

ERNESTO TAVARES VICTORIA

Procurador do Ministério Público de Contas

Em 29 de Novembro de 2021



ERNESTO TAVARES VICTORIA
PROCURADOR